

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Pregoeira da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, instituída pela Portaria nº 170/2018-GP de 26/06/2018, torna público o resultado do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2018-CPL/CPH, referente à contratação de empresa para a prestação de obras e serviços de engenharia para a Reforma e Adequação do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas do Município de Monte Alegre, para atender a Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, derivado do Processo nº 2018/346819, decide ADJUDICAR o resultado: a empresa ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF-08.064.865/0001-23, foi a vencedora do único item pelo valor global de R\$1.689.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a contratação. Para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 17 de setembro de 2018.

Cleide Cilene Abud Ferreira

Pregoeira CPH

Matricula nº 2052598

**Protocolo: 363321**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESOLUÇÃO ARCON Nº 13/2018, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Fixa o novo valor da tarifa do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará na linha Santarém - Curuá realizada pela empresa GEANE BATISTA LOPES - ME.**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de

Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;

Considerando a RESOLUÇÃO CONERC Nº 14/2018 de 23 de agosto de 2018, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 33642, de 21/06/2018, que concedeu o pedido de reajuste tarifário à empresa citada acima, operadora do serviço público de transporte hidroviário de passageiros constante do processo nº 2018/215590, onde o CONERC fixou o percentual de 23,41% (vinte e três inteiros e quarenta e um centésimos percentuais); Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 14/2018-CONERC, que determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação do novo valor da tarifa nas condições fixadas.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 14/2018, de 23 de agosto de 2018 o novo valor da tarifa do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiro na linha Belém - Cachoeira do Arari, o qual entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2018, tendo como tarifa máxima o valor de R\$59,00 conforme determinado pelo CONERC.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa operadora fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do equipamento em operação, a partir do dia 24 de setembro de 2018;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**KARIM ASSAD ZAIDAN**

Diretor Geral em exercício da ARCON-PA

**Protocolo: 363373**

**RESOLUÇÃO ARCON Nº 12/2018, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário nas travessias por balsas em São Domingos do Capim, Alto Acará, Alto Capim, Acará e Penha-Longa - Colares, operadas pela empresa CONAM Navegação Ltda.**

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução CONERC - Nº 13/2018, de 23 de agosto de 2018, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou o índice de reajuste da tarifa vigente, estabelecida para as travessias operadas pela empresa CONAM Navegação Ltda. como segue:

**São Domingos do Capim - em 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos);**

**Alto Capim - em 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos);**

**Acará - 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos);**

**Alto Acará - 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos), e**

**Penha-Longa - Colares, 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos), compreendendo o período de dezembro de 2015 a novembro de 2016.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 13/2018, de 23 de agosto de 2018, e na forma da tabela tarifária constantes do ANEXO I, II, III, IV e V, dos novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros operada pela empresa CONAM Navegação Ltda, os quais entrarão em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2018.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa CONAM Navegação Ltda, fica obrigada a afixar as novas tabelas de preços em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior dos equipamentos vinculados aos serviços em referência, a partir do dia 24 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**KARIM ASSAD ZAIDAN**

**DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO - ARCON/PA**

**ANEXO I**

<b>Transporte Público Fluvial Intermunicipal de Passageiros</b>				
<b>Tabela de Tarifas Travessia - SÃO DOMINGOS DO CAPIM</b>				
<b>Base : Resolução ARCON Nº 11 de 25/10/2005</b>				
Classe	Discriminação	Vazio Tarifa	Carga Tarifa	Carga Perigosa Tarifa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	86,25	112,14	125,16
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	92,53	120,26	134,20
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	120,57	156,72	174,80
	Caminhão truck longo	68,48	89,01	99,27
	Caminhão truck	57,91	75,22	83,95
	Caminhão toco	37,69	49,02	54,69
	Caminhão 3/4	26,50	34,47	38,45
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Ceçonheira)	108,77	141,40	157,64
II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	109,54	-	-
	Pula-pula grande	223,06	-	-
	Trator D-4	234,70	-	-
	Trator D-5 e D-6	259,06	-	-
	Trator D-7 e D-8	312,99	-	-
	Trator D-9 e D-10	312,99	-	-
	Motoniveladora	312,99	-	-
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	234,70	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	281,89	-	-
	Pê de carneiro e rolo compactador	109,54	-	-
	Mini-escavadeira	72,77	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	211,26	-	-
	Moto Scraper	371,20	-	-
III - Automóvel	Automóvel grande	20,53	-	-
	Automóvel médio	17,92	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	15,32	-	-
IV - Utilitários	Utilitário grande	26,35	-	-
	Utilitário médio	21,45	-	-
	Utilitário pequeno	17,46	-	-
V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	49,18	-	-
	Ônibus urbano	53,47	-	-
	Microônibus	29,72	-	-
VI - Demais Categorias	Motocicleta	5,52	-	-
	Animal	4,90	-	-
	Bicicleta	4,75	-	-
	Passageiro avulso	2,60	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento da tarifa os passageiros do veículo até o limite de lotação deste.